



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.833.929/0001-43, estabelecida na Rua Helmuth Gressler, nº 45, bairro Centro, CEP 98.700-000, na cidade de Ijuí - RS, representado neste ato por sua proprietária Sr^a **Rosicler de Cassia Rodrigues**, brasileira, portadora do CPF nº 961.908.090-49, RG nº 1041054923, residente e domiciliada na Rua João Perondi, nº 145, bairro Centro, CEP 98.700-000, na cidade de Ijuí - RS

2 DO OBJETO:

Contratação da empresa "Rosicler de Cassia Rodrigues" (CNPJ nº 13.303.825/0001-40), Pousada do Imigrante, localizada na Rua Helmuth Gressler, nº 45, Centro, na cidade de Ijuí - RS, para serviços de hospedagem e acompanhamento de pacientes e acompanhantes oriundos do nosso município, quando da necessidade de permanência na cidade de Ijuí para tratamento médico, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un.	Especificações
01	12	Mês	Serviços de hospedagem e acompanhamento de pacientes e acompanhantes, quando da necessidade de permanência na cidade de Ijuí para tratamento médico, compreendendo: - Disponibilização de ambiente higienizado, adequado à hospedagem dos pacientes/acompanhantes; - Acompanhamento dos pacientes/acompanhantes até local da consulta/tratamento, ou até rodoviária/local de coleta para transporte; - Acompanhamento diário do quadro clínico do paciente, quando hospedado junto a instituição; - Disponibilização de cozinha completa, com livre acesso para pacientes/acompanhantes hospedados; - Atendimento 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. - Acomodação, quando necessário, para motorista da ambulância/ carro da Secretaria de Saúde que realizou transporte do paciente/acompanhante.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- Garantir vaga ao Paciente/ acompanhante, que vier a utilizar o serviço de pernoite prestado pela instituição, sempre que encaminhado até a mesma por intermédio de representante do município de Santo Augusto, mediante contato prévio com a instituição para reserva de vaga.
- Acompanhar o quadro clínico diário do Paciente, quando de internação hospitalar, sempre que solicitado pelo contratante, sendo esta responsável por auxiliar o acompanhante, inclusive prestando a ele informações e serviço de transporte.
- Será de responsabilidade da contratada acompanhar o quadro clínico do paciente/acompanhante, durante sua permanência junto a contratada, devendo tomar medidas que vierem a ser necessárias para resguardar a saúde do(s) mesmo(s).
- Fornecer relação mensal de munícipes atendidos, contendo nome e período do atendimento.
- Zelar pela segurança da paciente, assim como dos demais pacientes e funcionários da instituição, observando o que diz as especificações do que dispõe a determinação judicial, anexo a este contrato para todos os efeitos.
- A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, desobrigando desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciário, securitário e fiscal;
- Executar o objeto de acordo com as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da paciente e do Município de Santo Augusto-RS;
- Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

n) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações.

4.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais**, totalizando para 12(doze) meses o valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**.

5.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante a entrega do documento fiscal, devidamente atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas neste contrato e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS, e

e) Apresentação de relação dos municípios atendidos, contendo nome e período do atendimento, referente ao período relativo ao pagamento.

f) Demais documentos necessários previstos na legislação vigente.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

5.4 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada no caso de incorreção no documento fiscal, enquanto perdurar pendência na apresentação da documentação especificada neste Contrato, de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que solicitado, documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

2



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

7.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso consignado no orçamento do Município do exercício 2019, através da dotação orçamentária 3390/22-59.

9 DO PROCESSO DE DISPENSA:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 61/2019, de 25 de junho de 2019 (Processo Administrativo nº 150/2019)**.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
b) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação de eventual documentação exigida, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;

b.2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9.1 Caso ao Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

3



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

11 DA RESCISÃO:

11.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos pelas servidoras **abaixo relacionadas**, Fiscal(is) Administrativo(s), indicada pela SMS e designadas através da Portaria 24.897, de 19 de dezembro de 2018, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Titular/Suplente: Vera Elisabeti Steurer/ Naiane Camilo

12.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

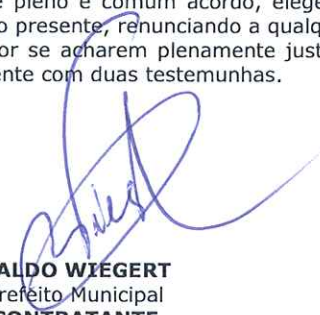
14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 26 de junho de 2019.

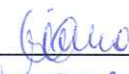

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES
Proprietária
CONTRATADA

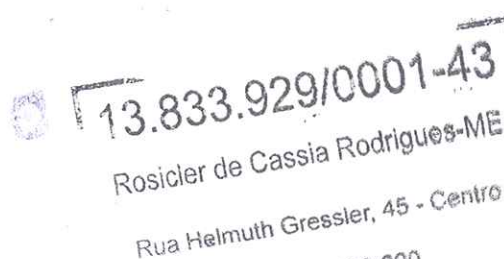
Testemunhas:

CPF


000 928 840 67

CPF


03243728064


13.833.929/0001-43
Rosicler de Cassia Rodrigues-ME
Rua Helmuth Gressler, 45 - Centro

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SAEVE VIDAS”